



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2023/046

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 27-02-2023

ASSUNTO: Análise preliminar dos requisitos de elegibilidade para recondução de Diretor Representante do Estado do Paraná a mandato na Diretoria do BRDE

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação a Sr. **LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA**, ante a indicação para recondução a mais um período de gestão no Cargo de Diretor Representante do Estado do Paraná na composição da Diretoria do BRDE, conforme consta do Decreto nº 551, de 16/02/2023, do Sr. Governador do Estado do Paraná.

Inicialmente, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e no Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais do Indicado, além de outros elementos constantes do dossiê.

Ressaltamos, por oportuno, que adicionalmente também foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais do Indicado junto à SERASA e em pesquisas e obtidas certidões junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Importante ainda lembrar que o Sr. **LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA**, foi conduzido ao cargo de Diretor Representante do Estado do Paraná, na Diretoria do BRDE, em razão de sua nomeação por Decreto nº 0174, de 15/01/2019, do Sr. Governador do Estado do Paraná, tendo tomado posse em 09-04-2019, e encontrando-se no Cargo até a presente data.

Feitas essas considerações e cotejando os documentos, as informações constantes da consulta à SERASA e as Certidões obtidas, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta do Indicado, encontrando-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 28 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, concluímos que depois de analisadas as informações, certidões, declarações e demais documentos constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** do Sr. **LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** a sua indicação e recondução para o exercício do cargo de Diretor Representante do Estado do Paraná na composição da Diretoria do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que o nome do Indicado seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo do BRDE.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Márcia Marson Fonseca
Chefe da Consultoria Jurídica